

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestora	Sparta Administradora de Recursos Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrito no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, simplesmente “ Prestadores de Serviço Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de junho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“ Classe ”)	Anexo I

- 1.1** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, observadas as atribuições específicas de cada um deles, previstas no CAPÍTULO 4 –do Anexo I, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.
- 2.2.3** Para os fins deste Regulamento, “**Partes Indenizáveis**” significam o Administrador, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador e/ou pela Gestora por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
 - (xv) despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
 - (xvi) a Taxas de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;
 - (xvii) a Taxa de Performance;
 - (xviii) a Taxa Máxima de Distribuição;
 - (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”).

4.2 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador
- (ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;
- (iii) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor do mesmo grupo econômico da Gestora;
- (iv) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;
- (v) a substituição da Gestora, com Justa Causa;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (vii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo.

4.3 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.4.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.2 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.4.3 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.4.4 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.5 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, observado o previsto nos subitens abaixo.

4.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii) e (v) do item 4.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 4.5.3 abaixo.

4.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iv), (vi) e (vii) do item 4.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 4.5.3 abaixo.

4.5.3 Caso quaisquer das matérias objeto de deliberações de Assembleia Geral de Cotistas sejam propostas pela Gestora, tais deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, de modo que, neste caso, não se aplicam os quóruns qualificados previstos nos itens 4.5.1 e 4.5.2 acima.

4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2 A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irreversível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2.1 Para os fins deste Regulamento, entende-se por “**Justa Causa**” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora:

(i) descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente:

(a) a Gestora tenha apresentado ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pela Gestora de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e

(b) tal descumprimento tenha sido sanada pela Gestora no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da mesma data.

(ii) caso a Gestora ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final;

(iii) suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;

- (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou
- (v) pedido de recuperação judicial pela Gestora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

5.2.2 Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.2.3 Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora, será considerada como **“Renúncia Motivada”** caso os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço da Gestora, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora; ou (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

5.3 A destituição do Administrador, da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

5.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do Administrador, ou (ii) da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4.2 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

5.4.3 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.4.4 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e da Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 6.3** A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.
- 6.4** O disposto neste capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no Fundo ou na classe de cotas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801 (disposições sobre as "Debêntures de infraestrutura"), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRRF"): Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários, as carteiras das classes de cotas deverão deter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput do art. 3º da Lei 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitar-se-ão à tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) <i>Pessoas Físicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) <i>Pessoas Jurídicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
<u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) <i>Pessoas Físicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);	

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- (ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor da integralização e o custo de aquisição dos ativos de infraestrutura utilizados na integralização, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes:

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio das normas e regulamentação CMN e residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, sem prejuízo do disposto no §5º e §5º-A do art. 3º da Lei nº 12.431.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil e cotistas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Aos cotistas não residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate/liquidação, valor de cessão ou repactuação das cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única (“Cotas”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no Artigo 3º, <i>caput</i>, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora (“FI-Infra”, “Classes de FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	Administrador (“Escriturador”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação da Gestora de acordo com os termos e condições abaixo descritos ("Capital Autorizado"). As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação da Gestora, conforme definido no ato de aprovação da oferta de Cotas, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.
Direito de Preferência	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista ("Direito de Preferência"). Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Administrador, na qualidade de Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada no ato do Administrador ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e (e) a deliberação do Administrador ou a Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do Direito de Preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Negociação	As Cotas poderão ser depositadas, a critério da Gestora, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário em bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

	Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros. O pagamento de amortização e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (“**Patrimônio Líquido**”).
- 3.2** As Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Administrador ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 3.3** Após a data da 1ª integralização de Cotas da Classe ("**Data da 1ª Integralização**"), as Cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma da seção "**Cálculo do Valor da Cota**" do item 1.1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

- 3.4** A distribuição de Cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da Classe.
- 3.6** O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, nos termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.6.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.6.2** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.7** As Cotas da Classe serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação da Gestora, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do Administrador ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.7.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
- 3.8** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.
- 3.9** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.10** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.11** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Distribuição de Resultados e Amortização

- 3.12** A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério do Gestor. O Gestor realizará a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas, em melhores esforços, a seu critério, conforme o item 3.15.1 abaixo.

- 3.13** A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 3.14** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, desde que mediante solicitação do Gestor, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto no item 6.1 abaixo, caso assim se faça necessário. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.
- 3.15** Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.
- 3.15.1** O Administrador deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3 e o pagamento de amortizações será realizado em, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**"). O pagamento de amortizações de Cotas será realizado, prioritariamente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, sem qualquer assunção de obrigação pelo Gestor quanto ao pagamento de amortizações na referida data.
- 3.15.2** Para os fins deste Regulamento, "**Data Corte**" significa a data considerada pelo Administrador, em que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, os Cotistas que farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas, a ser divulgada conforme o item 3.15.1 acima.

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

- 3.16** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.
- 3.17** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo Administrador.
- 3.18** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

- 4.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

Gestão

- 4.2 A Gestora, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação prevista no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Compete exclusivamente a Gestora, observadas as disposições previstas no acordo operacional do Fundo (**"Acordo Operacional"**), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira das Cotas de FI-Infra da Classe e dos Outros Ativos Financeiros, incluindo negociar as Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas de FI-Infra da Classe e Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 5.1 A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (**"Assembleia Especial de Cotistas"**).
- 5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 5.1.6 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;
 - (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- (iii) o aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia aplicáveis à Classe;
- (iv) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;
- (v) a alteração da política de investimento da Classe;
- (vi) a alteração das características das cotas da Classe em circulação;
- (vii) a emissão de novas cotas da Classe acima do Capital Autorizado;
- (viii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo;
- (ix) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;
- (x) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
- (xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (xii) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;
- (xiii) a alteração da reserva de encargos; e
- (xiv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.4 abaixo.

5.3 Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, observado o previsto nos subitens abaixo.

5.3.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item (x) do item 5.2 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 5.3.3 abaixo.

5.3.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (viii), (xi) e (xii) do item 5.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 5.3.3 abaixo.

5.3.3 Caso quaisquer das matérias objeto de deliberações de Assembleia Especial de Cotistas sejam propostas pela Gestora, tais deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas, de modo que, neste caso, não se aplicam os quóruns qualificados previstos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima.

5.4 As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

5.5 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. Sendo certo que, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração acima indicada um percentual adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento) ("Taxa de Escrituração") considerando-se uma remuneração mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) caso o financeiro gerado fique aquém deste valor, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, referente à Taxa de Escrituração.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a Cotas de FI-Infra geridos pelo Gestor, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

7.1.1 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

7.1.2 Para os fins do presente Anexo I, “**Outros Ativos Financeiros**” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

7.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O Valor de Referência dos FI-Infra corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido dos FI-Infra e a média do patrimônio líquido dos FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431) (“**Valor de Referência dos FI-Infra**”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

7.2.1 Os fundos investidos por esta Classe poderão, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 7.2 acima em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra. A Classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

7.2.2 Os fundos investidos pela Classe poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

7.2.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

7.2.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

- 7.2.5** Os fundos investidos pela Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 7.2.6** Os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 7.2.7** A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o **IDkA PRÉ 2A** divulgado pela ANBIMA, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos da Classe nos termos do Capítulo 3 deste Anexo I. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
- 7.2.8** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 7.2.9** A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no item 7.2. acima.
- 7.2.10** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
 - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Cotas de FI-Infra serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe e do cotista.
- 7.3** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser aplicada nos Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 7.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

7.4.1. Limites de Concentração Máxima¹

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
c) Ativos financeiros de emissão do Gestor, do Administrador e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
d) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico;	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

7.4.2. Limites de Investimento em classes de cotas²

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%

¹ Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

i)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k)	Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

7.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

7.5.1. Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

7.6 A Classe e as classes investidas pela Classe respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	SEM LIMITES
g) TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	ATÉ 100%
h) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	SEM LIMITES
i) OPERAÇÕES DE DAY TRADE	SEM LIMITES

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 7.7** A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.

- 8.3** A Gestora e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

- 8.4.1** **Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência da Gestora, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.**

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos descritos no item 8.4.1 acima e a métrica completa adotada pela Gestora e pelo Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

- 8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

- 8.6** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

- 8.7** A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação da Gestora.

* * *